

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“altera a redação da LEI Nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, para incluir **OS FILHOS E FILHAS DE MULHERES QUE VIVEM UMA MATERNIDADE ATÍPICA – MÃES SOLO E COM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**, no município de Anápolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** É garantida a prioridade de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas de ensino fundamental para crianças em idade compatível, filhos de mulheres em situação de maternidade atípica — incluindo mães solo e aquelas com filhos com deficiência —, bem como de mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“**Art. 2º. (...)**

(...)

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a) sem reconhecimento paterno; ou termo/decisão de guarda ou tutela unilateral; ou declaração emitida por CRAS/CREAS atestando a monoparentalidade; ou autodeclaração da responsável, sob as penas da lei.

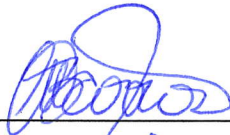
V – laudo ou relatório médico/multiprofissional que comprove deficiência, TEA ou condição crônica que demande cuidados permanentes; ou documento oficial equivalente, quando houver.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Será concedida prioridade na transferência de um Centro de Educação Infantil para outro, bem como de uma escola municipal de ensino fundamental para outra, no âmbito da rede municipal, independentemente da época da solicitação, mesmo que não esteja no calendário de transferência, conforme necessidade da genitora.”

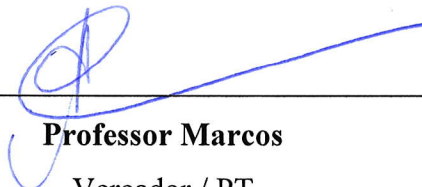
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos



Professor Marcos

Vereador / PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.387/2024, ampliando a garantia de prioridade de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de ensino fundamental para os filhos de mulheres em situação de maternidade atípica, notadamente mães solo e aquelas que cuidam de crianças com deficiência ou condições crônicas que demandam atenção permanente.

A realidade social demonstra que mulheres que criam seus filhos de forma isolada, sem o apoio paterno ou familiar, enfrentam desafios econômicos e emocionais significativamente maiores, sendo imprescindível que o Poder Público adote políticas públicas que lhes assegurem rede de apoio institucional e garantam o direito fundamental à educação de seus filhos.

De igual modo, as mães de crianças com deficiência ou com transtornos do espectro autista (TEA) assumem responsabilidades diárias de cuidado que impactam diretamente sua inserção no mercado de trabalho e seu bem-estar físico e psicológico.

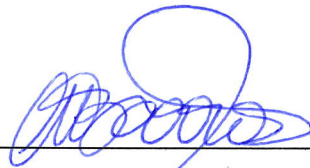
Ao assegurar prioridade de matrícula e transferência para seus filhos, o Município contribui para a inclusão social, a diminuição das desigualdades e a efetivação do princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Ademais, a ampliação do rol de beneficiários, prevista nesta proposta, está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, que garante absoluta prioridade às políticas voltadas à infância, bem como a Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146 de 2015, que impõe ao Estado o dever de adotar medidas que favoreçam a acessibilidade e a equidade no acesso à educação.

Portanto, trata-se de medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas municipais de educação, assegurando que mulheres em situação de maior

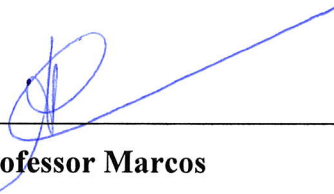
vulnerabilidade recebam tratamento prioritário do Poder Público, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção à família.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos



Professor Marcos

Vereador / PT